



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos

PARECER N° 379/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 0002205

Relator: Deputado Francisco Tenório

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Davi Maia, vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 167 de 2019 que, “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECOEP, PARA INSTITUIR UMA DATA LIMITE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES ADQUIRIDAS COM RECURSOS DO FECOEP.”

O projeto em análise propõe alterar a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual e Erradicação da Pobreza – FECOEP, com a finalidade de impor uma data limite para que as sementes adquiridas com recursos do FECOEP sejam distribuídas até prazo fixado no mês de março, com o objetivo de que as famílias de baixa renda que recebam as sementes possam ter tempo hábil para plantar antes do período chuvoso, o que influencia diretamente na produção.

Além disso, a alteração busca fixar que a distribuição de sementes com recursos do FECOEP deverá adotar o percentual mínimo de 20% para as sementes crioulas.

Dessa forma o presente projeto não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o presente projeto de lei sobre a matéria, nos termos do artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

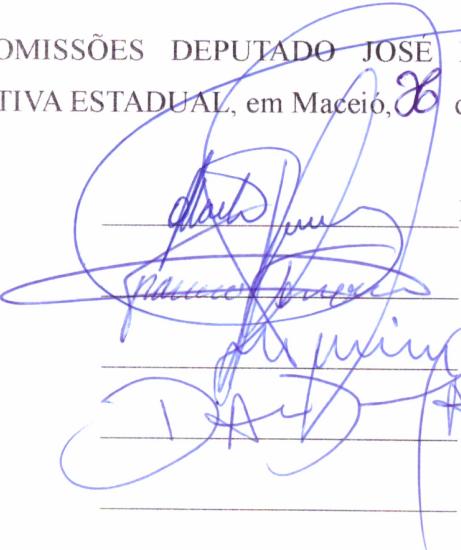


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos

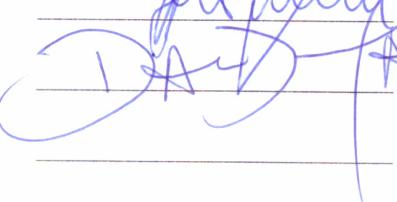
Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juricidade à tramitação normal da presente preposição, razão pela qual somos pela sua aprovação, *com elogios em anexo.*

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de novembro, de 2019.


PRESIDENTE


RELATOR


Relator : -



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
167/19.**

MODIFICA O § 5º DO PROJETO DE LEI 167/2019.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 167/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 5º - Nos termos do parágrafo §3º e §4º deste artigo, o Poder Executivo Estadual distribuirá as sementes no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para sementes crioulas provenientes da agricultura familiar, e o saldo remanescente será utilizado para o fortalecimento dos bancos de sementes.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, de de 2019.**

**Jó Pereira
Deputada Estadual**

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____
Eduardo Gómez
Tomaz
(Ass) Faria: *João Pedroso*



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI N° 167/19.

ACRESCENTA O § 6º AO PROJETO
DE LEI 167/2019 .

Fica acrescido o § 6º ao Projeto de Lei nº 167/2019.

Art. 1º - (...)

(...)

§ 6º - O processo de aquisição de que tratam os §4º e § 5º deste artigo, se dará através da modalidade de chamada pública, conforme Lei 8.666/93.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de _____ de 2019.

JÓ PEREIRA

Deputada Estadual

COMISSÃO	
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	/ /
_____ _____ _____ _____ _____	

[Handwritten signatures and initials over the stamp]